



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Parecer nº27/ 2020/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 95/2020 que “Altera o art. 81 da Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Relator (a): Deputado(a)

VALMIR MORETTO

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 95/2020 de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2020. Após foi colocada em pauta em 12/02/2020. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 03/03/2020. Após, foi enviada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária em 04/03/2020, tudo conforme as folhas nº 2 e 6/ verso.

O autor assim o justifica:

“A alteração em comento busca acrescentar para fins de consulta durante o exercício financeiro o Sistema de Gestão de Convênios de Mato Grosso.”.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art.369, inciso II, alíneas “a” e “e” do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e suas alterações, bem como controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições.

Conforme previsto no caput do artigo 198, inciso II, b do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Conforme pesquisas realizadas, seja na homepage, seja na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso não foi constatada nenhuma lei ou propositura semelhante ao projeto em análise, consubstanciando a possibilidade de análise do mérito da proposta em tela.

O projeto de lei ora analisado vem para alterar o artigo 81 da Lei nº 10.986 de 2019, no sentido de possibilitar o acesso pela Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa e aos demais Deputados Estaduais ao **Sistema de Gestão de Convênios de Mato Grosso – SIGCOM**, para fins de consulta durante todo exercício financeiro.

Tal alteração legislativa é calcada no **princípio constitucional de publicidade das informações públicas**, possibilitando assim aos parlamentares e à Comissão de Fiscalização a obtenção de informações necessárias ao bom desempenho de seus nobres ofícios públicos.

Por tal motivo, esta Relatoria se manifesta pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 95/2020, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em 06 de 05 de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 95/2020 - Parecer nº 27/2020	
Reunião da Comissão em	<u>06 / 05 / 20.</u>
Presidente:	<u>Deputado Romaldo Junior</u>
Relator:	<u>1 Deputado Valmir Moretto.</u>

Voto Relator	_____
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 95/2020, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.	

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	